FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1890/2024-FHE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE E O SR. ORLANDO ARAÚJO DOS SANTOS.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.643.742/0001- 35, CF/DF n.º 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 2/8/2019 e pela Portaria nº 29/2019, de 31/7/2019, **Sr. WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, residente e domiciliado em Brasilia/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Sr. ORLANDO ARAÚJO DOS SANTOS**, CPF n.º 964.924.497-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Credenciamento n.º 90895/2024, de 13/6/2024, Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI nº 17 e Requerimento de Credenciamento, de 17/6/2024, parte integrante deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de leiloeiro oficial para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis, de propriedade da Fundação Habitacional do Exército (FHE), recebidos a qualquer título, por meio de licitação, na modalidade de leilão público, em caráter temporário e sem exclusividade, no Distrito Federal, onde possui o competente registro na Junta Comercial, quando houver interesse previamente manifestado pela FHE.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A venda de bens móveis seguirá o regime geral de Direito Privado, conforme as regras estabelecidas no Decreto nº 21.981, de 1932 e na Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), bem como demais normativos aplicáveis, inclusive os expedidos pela Junta Comercial do local onde está situado o automóvel.

2.2. O CONTRATADO deverá comprovar sua inscrição válida e vigente na Junta Comercial e manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade de sua habilitação.

2.3. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação do serviço na data constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela FHE, nesta ficará expressamente determinada a data limite para a prestação dos serviços.

2.4. O prazo para execução do primeiro leilão será de 30 (trinta) dias, após a consolidação da propriedade em nome da FHE.

2.4.1. Caso seja necessário realizar o segundo leilão, este deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o primeiro.

2.5. A Ordem de Serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada ao CONTRATADO por correio eletrônico.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

2.6. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO ocorrerá em até 24 horas do envio da Ordem de Serviço, o qual deverá responder à mensagem pelo correio eletrônico.

2.7. Caso o CONTRATADO convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

2.8. O CONTRATADO deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que será realizado para vistoria e aprovação da CONTRATANTE.

2.9. O bem móvel deverá ser vendido no estado de conservação em que se encontra, não cabendo nenhuma reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.10. A CONTRATANTE indicará ao CONTRATADO o bem a ser leiloado e o preço mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

2.11. O bem a ser leiloado não poderá ser vendido por valor inferior ao preço mínimo indicado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.12. O bem móvel e a chave serão guardados em armazém disponibilizado pelo CONTRATADO para que sejam realizadas visitas, pelo período de 2 (dois) dias úteis.

2.13. Serão de responsabilidade do leiloeiro as publicações dos avisos em jornais de grande circulação, a organização, o local e os equipamentos necessários para a realização do evento bem como as despesas decorrentes.

2.14. O CONTRATADO deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial do bem móvel, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via *WEB*, concomitantemente.

2.15. O CONTRATADO deverá promover a demonstração do bem móvel na internet, bem como presencialmente.

2.16. O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão, fornecendo os documentos necessários e os recibos dos valores pagos.

2.17. A CONTRATANTE só cancelará a autorização para venda em leilão de um bem móvel em caso fortuito ou força maior, ou seja, por motivos alheios a sua vontade.

2.18. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de qualquer débito de multas, IPVA, seguro obrigatório e quaisquer outros débitos incidentes sobre os bens móveis relativos ao período anterior à data da arrematação.

2.19. A CONTRATANTE e o CONTRATADO são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. VALOR

3.1. O CONTRATADO receberá **5% (cinco por cento)** do valor arrematado do bem móvel, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, a título de comissão. A CONTRATANTE, neste caso, ficará desobrigada de pagar comissão.

3.2. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE será responsável pelos custos de cobrança da comissão devida pelo arrematante.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência do arrematante.

3.4. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do CONTRATADO ou por determinação judicial, o leiloeiro deverá devolver a comissão ao arrematante, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

3.5. Se a CONTRATANTE der causa a não realização do negócio, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o valor correspondente à comissão.

3.6. Não haverá devolução de comissão, caso a desistência seja do arrematante.

3.7. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GESEC. Conta contábil/orçamentaria 817.57.00.40.02.0001 - Serviços Profissionais – Pessoas jurídicas.

3.8. Nos preços fixados neste contrato estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O ARREMATANTE se obriga a transferir o valor arrematado para a conta corrente da CONTRATANTE, abaixo identificada, em até 5 (cinco) dias úteis:

NOME DO FAVORECIDO - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
CNPJ - 00.643.742/0001-35
NÚMERO DO BANCO - 001
NOME DO BANCO - BANCO DO BRASIL S/A
NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA - 3307-3
NÚMERO DA CONTA CORRENTE - 55.597-5
MODALIDADE DE CONTA - CONTA CORRENTE
OU
CHAVE PIX - 00.643.742/0001-35

4.1.1. Em caso de atraso injustificado e sem o aceite da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de mora por dia de atraso, até o terceiro dia útil, calculados sobre o valor total a ser recolhido a CONTRATANTE. Findo o prazo estabelecido, e não recolhidos os valores e multas aos cofres da CONTRATANTE, a mesma poderá adotar as medidas judiciais de inadimplência, bem como a declaração de Infiel Depositário contra o CONTRATADO, e estará neste ato rescindindo o presente contrato;

4.2. No caso de atraso injustificado da transferência dos valores previstos no item 4.1., sem que haja o aceite da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de mora por dia de atraso, calculada sobre o valor total devido. Após o terceiro dia de atraso, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas judiciais pertinentes para o adimplemento da obrigação, bem como proceder à declaração de infiel depositário contra o CONTRATADO, hipótese que importará na resolução contratual.

5. PRAZO

5.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data constante deste contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos limites definidos na Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. que o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.1.3. que a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

5.1.4. que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.1.5. que a CONTRATADO concorde com a prorrogação deste contrato.

6. DO REAJUSTE

6.1. Não será concedido reajuste contratual, tendo em vista que o CONTRATADO é remunerado exclusivamente pelo arrematante do bem no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1. disponibilizar mão de obra, espaço físico com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, materiais, insumos, equipamentos, sistema (*hardware* e *software*), ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do contrato;

7.1.2. guardar o bem móvel e a chave disponibilizados pela CONTRATANTE;

7.1.3. acompanhar e organizar a visita dos interessados no bem móvel;

7.1.4. observar, na venda do bem móvel, as disposições da Lei n° 10.406, de 2002 (Código Civil brasileiro), do Decreto nº 21.981, de 1932 e normas da Junta Comercial;

7.1.5. disponibilizar infraestrutura tecnológica para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances *online*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;

7.1.6. possuir domínio da capacidade de negociação, bem como administração especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução do processo;

7.1.7. submeter toda e qualquer publicação referente ao evento à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes de sua divulgação;

7.1.8. elaborar minuta modelo do aviso a ser publicado na internet e matriz do Catálogo Oficial do Leilão com todas as condições de arrematação, data, horário e local do Leilão e visitação dos bens, enfim, todas as informações necessárias para que os pretensos compradores se inteirem dos detalhes do Leilão;

7.1.9. conduzir o leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da publicidade, informação e transparência e responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE;

7.1.10. envidar esforços no sentido de promover a venda do bem móvel;

7.1.11. adotar efetivas providências para recebimento do valor referente ao bem móvel arrematado;

7.1.12. fornecer ao arrematante vencedor o termo de arrematação e o recibo da comissão paga;

7.1.13. submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos leiloeiros;

7.1.14. informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

7.1.15. corrigir por sua conta e no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

7.1.16. colaborar na avaliação do bem a ser leiloado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela CONTRATANTE, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

7.1.17. enviar o dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto à CONTRATANTE, contendo as seguintes documentações:

a) Auto/nota de leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

c) Recibo de Comissão paga pelo arrematante, se for o caso, e

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7.1.18. arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços tais como:

7.1.18.1. criação da arte e diagramação dos anúncios do edital de leilão,

7.1.18.2. elaboração e distribuição de catálogos no evento,

7.1.18.3. análise documental dos bens móveis,

7.1.18.4. aluguel do ambiente/salão necessários à realização do evento,

7.1.18.5. disponibilização e manutenção do sítio na internet, contendo informações, editais dos leilões e fotos (se houver) dos bens ofertados, e

7.1.18.6. anúncios na imprensa relativos aos leilões.

7.1.19. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

7.1.20. não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;

7.1.21. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

7.1.22. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do CONTRATADO, bem como cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados do CONTRATADO que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.23. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade como leiloeiro, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato, e

7.1.24. ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrente de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

7.1.25. emitir o relatório de prestação de contas que deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;

7.1.26. o CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

8.1.3. fornecer a relação discriminada dos bens móveis a serem leiloados;

8.1.4. definir, juntamente com o Leiloeiro, local, data para realização do Leilão;

8.1.5. proceder à entrega dos documentos necessários à transferência de propriedade do bem junto ao DETRAN;

8.1.6. fixar o preço mínimo de arrematação, conforme legislação vigente;

8.1.7. notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.8. ressarcir a taxa de comissão do Leiloeiro no caso da não realização do negócio por culpa exclusiva da CONTRATANTE;

8.1.9. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento;

8.1.10. notificar o DETRAN acerca do(s) bem móvel (is) arrematado(s), na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, o CONTRATADO se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para a respectiva regularização e o não atendimento da notificação sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto, sem prejuízo das cominações legais.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

10. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

10.2. O CONTRATADO se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. O CONTRATADO assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos do CONTRATADO às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

10.5. O CONTRATADO compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. O CONTRATADO, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. O CONTRATADO deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9. Caso os dados ou informações a que o CONTRATADO venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, o CONTRATADO deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de o CONTRATADO violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pelo CONTRATADO ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

10.12. O CONTRATADO reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado ao CONTRATADO a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado ao CONTRATADO armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pelo CONTRATADO, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que o SUBCONTRATADO teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

11. VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até 3 de julho de 2025.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: Fábio Luiz Maia Steluti – CPF: 182.621.938-22 – Telefone: (61) 3314-7872
Fiscal do Contrato:
Nome: Talita Júlio Ferreira– CPF: 714.365.961-49 – Telefone: (61) 3314-7716 (GESEC)
CONTRATADO
Responsável Técnico:
Nome: Orlando Araújo dos Santos – CPF: 964.924.497-20 –Telefone: (61) 9 9534-8080 / (61) 3208-4981 E-mail: contato@agostinholeiloes.com.br

12.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

12.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar o contrato, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto deste contrato.

12.4. O atesto pela CONTRATANTE para pagamento da Apólice não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo de rescisão do contrato:

13.1.1. o descumprimento total ou parcial, pelo CONTRATADO, das obrigações ou responsabilidades previstas neste contrato, que comprometam a execução contratual ou impliquem em prejuízo à CONTRATANTE ou, ainda, o conhecimento posterior de fato ou circunstância superveniente contrária às regras contratuais ou legais, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

13.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão bem como caução do contrato em operações financeiras;

13.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

13.1.4. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços;

13.1.5. o descumprimento pelo CONTRATADO de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE;

13.1.6. a perda da matrícula/habilitação na Junta Comercial.

14. PENALIDADES

14.1. O CONTRATADO será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHE;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

d) não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;

e) der causa à inexecução total do contrato;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

h) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à FHE;

14.2.2. Descredenciamento do LEILOEIRO, a critério da FHE;

14.2.3. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do bem a ser arrematado, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com à FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas **b)** a **e)**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas **f)** a **h)**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.

14.4. Os valores devidos pelo CONTRATADO, resultantes de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que o CONTRATADO possua com à FHE.

14.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.

14.7. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, o CONTRATADO arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

14.9.4. os danos que dela provierem para à FHE.

14.10. O CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas neste contrato.

14.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições deste contrato poderá importar na rescisão deste, a critério da FHE.

14.12. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

mediante a lavratura de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.

15.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão à recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Edital de Credenciamento nº 90895/2024, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores;

16.1.1. Quaisquer divergências entre a proposta do CONTRATADO e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

16.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pelo CONTRATADO.

17. FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente contrato, ou relacionadas com os serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília – DF, 4 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por WASHINGTON MOREIRA CORRENTE:00761538780
Dados: 2024.07.12 10:21:48 -03'00'

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE	**LEILOEIRO**
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE	ORLANDO ARAÚJO DOS SANTOS
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Orlando Araujo Dos Santos (CPF ***.924.497-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YFZXH-HVQQJ-ZC8Y4-XTD9K.